

**EMENDA N° , DE 2017**  
(à PEC nº 44, de 2012)

Suprime-se o inciso V do §1º do art. 101 da Constituição, nos termos do art. 1º do Substitutivo que consta do Parecer apresentado pela Relatora da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2012, e outras, Senadora Ana Amélia.

SF/17599.93508-09  
|||||

**JUSTIFICAÇÃO**

A matéria desta emenda versa sobre os agentes públicos que, nos termos do Substitutivo apresentado pela Senadora Ana Amélia, terão a competência de indicar ao Presidente da República uma lista tríplice de candidatos ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), sempre e quando houver uma vaga no Tribunal.

Entendemos que esse seletivo grupo de agentes públicos deve guardar um certo equilíbrio, e que a presença, nele, de cinco magistrados, dentre oito integrantes, pode desequilibrá-lo em desfavor da cidadania.

Excluímos, assim, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), até porque se trata, em nosso sistema constitucional, de um Ministro do STF, e este Tribunal já se acha representado no grupo pelo seu próprio Presidente. Tal situação configuraria, assim, um inescusável *bis in idem*.

A medida, portanto, é plena de razoabilidade, e contribui para o equilíbrio institucional e político desse corpo de agentes públicos incumbido de tal significativa atribuição constitucional.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**